



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera arts. e o Anexo da Resolução nº 22/CEPE, de 3 de outubro de 2014, que estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e verificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão e à promoção por desempenho e/ou por titulação dos integrantes do quadro permanente do magistério superior da UFC, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de **13 de dezembro de 2018**, na forma do que dispõe a letra *s* do artigo 25 do Estatuto, e,

considerando a necessidade de atualizar os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho, visando o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior, mediante progressão e/ou promoção.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 1º e seus incisos II, III e VI do art. 6º, da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A avaliação de desempenho para a progressão que trata o *caput* deste artigo, abrangerá as seguintes atividades consideradas dentro do interstício indicado pelo docente:

I –

II – orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, de monografias de cursos de especialização, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III – participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações, teses e de concurso público e comissões avaliadoras;

...

VI – atividades de extensão direcionadas à comunidade, desenvolvidos em forma de cursos, eventos e serviços, aprovadas pelas instâncias competentes da UFC;”

Art. 2º O *caput* do art 7º da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A promoção do docente às classes B e C, denominadas, respectivamente, de professor Assistente e Adjunto, deverá atender cumulativamente aos requisitos estabelecidos no Art. 12 da Lei nº 12.772/2012, observado o interstício mínimo no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção:”

Art. 3º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º e o § 2º do art. 10 da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º

I – desempenho didático;

II – orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, de monografias de cursos de especialização, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III – participação em bancas examinadoras de monografias, de dissertações, de teses e de concurso público e de comissões avaliadoras;

IV – produção científica, de inovação, técnica ou artística;

V – atividade de extensão à comunidade, de cursos, eventos e de serviços, aprovados pelas instâncias competentes da UFC;

VI – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFC ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou em outro, relacionado com a área de atuação do docente;



VII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFC ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

VIII – demais atividades de gestão no âmbito da UFC, podendo ser considerada a de representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990;

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo de direção que estejam dispensados das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º deste artigo poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão de um nível ao seguinte na Classe D, desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos II a VIII do § 1º deste artigo, sendo obrigatória a comprovação de realização das atividades previstas no inciso I.

§ 3º"

Art. 4º O parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12.

Parágrafo único. Os docentes ocupantes de cargo de direção que estejam dispensados das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º do Art. 10 poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão de um nível ao seguinte na Classe D, desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos II a VIII do § 1º do Art. 10, sendo obrigatória a comprovação de realização das atividades previstas no inciso IV."

Art. 5º A alínea *e* do art. 18 da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

a)

e) informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;"

Art. 6º As alíneas *c* e *e* do art. 1º do Anexo da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"



c) a informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;

d)

e) carga horária didática semestral do docente no interstício da solicitação da progressão ou promoção."

Art. 7º O art. 2º do Anexo da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Exigir-se-á, para ser considerado (apto), tanto na progressão nas classes A, B e C, quanto na promoção para as classes B e C, que o docente obtenha, cumulativamente:

a) média superior ou igual a 3 (três) das Avaliações de Desempenho Docente (ADD) dos semestres considerados no interstício;

b) mínimo de 700 (setecentos) pontos, obtidos a partir do somatório do peso dos itens constantes e considerados na Tabela Geral;

c) a informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;

d) o relatório de situação funcional extraídos do sistema de gestão de pessoal;

e) carga horária didática semestral igual ou superior, no interstício, ao patamar mínimo estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto quando se tratar de docente dispensado de carga didática ou de docente contratado para novos cursos de graduação que ainda não estiverem funcionando em seu tempo padrão de curso.

§ 1º O total de pontos será computado em dobro para docente em regime de tempo parcial.

§ 2º A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) será disciplinada de acordo com a resolução que estabelece critérios para a avaliação de desempenho docente, na carreira do magistério superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

I - Para o docente com interstícios antigos, a Avaliação de Desempenho Docente (ADD) corresponderá à metade da média das avaliações discentes (MAD) de todas os componentes curriculares do período letivo realizadas de acordo com a resolução vigente.

§ 3º O docente que se encontrar afastado para pós-doutorado terá direito à pontuação extra, não contemplada na Tabela Geral, de 30 (trinta) pontos por mês, a qual será computada no somatório da pontuação total, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – a comprovação do pós-doutorado;

II – o relatório de suas atividades no estágio de pós-doutorado com anuência firmada pelo seu orientador/supervisor.

§ 4º O docente que se encontrar afastado por motivo de licença à gestante, à adotante, à paternidade ou para tratamento da própria saúde, terá direito à pontuação extra, não contemplada na Tabela Geral, de 1 (um) ponto por dia de afastamento, a qual será computada no somatório da pontuação total."

Art. 8º O art. 3º do Anexo da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Exigir-se-á, para ser considerado "apto", tanto na progressão na classe D, quanto na promoção à classe D, que o docente obtenha cumulativamente:

a) mínimo de 700 (setecentos) pontos obtidos a partir do somatório do peso dos itens constantes e considerados na Tabela Geral;

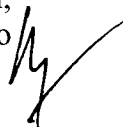
b) pontuação mínima a ser estabelecida por unidade acadêmica na categoria 5 - Produção Científica, de Inovação, Técnica ou Artística vinculada à área de atuação e/ou ao ensino, à pesquisa e extensão na UFC da Tabela Geral;

c) informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;

d) o relatório de situação funcional extraídos do sistema de gestão de pessoal;

e) carga horária didática semestral igual ou superior, no interstício, ao patamar mínimo estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto quando se tratar de docente dispensado de carga didática ou de docente contratado para novos cursos de graduação que ainda não estiverem funcionando em seu tempo padrão de curso.

§ 1º Não serão pontuados, para efeito de progressão e promoção nesta classe, os itens constantes na categoria 4 – Cursos e Estágios da Tabela Geral, conforme disposto no Art. 10, § 1º desta Resolução, exceto o caso previsto no § 3º do Art. 2º deste Anexo.



§ 2º O total de pontos será computado em dobro para docente em regime de tempo parcial.

§ 3º Os Docentes ocupantes de cargos e/ou funções listados nos itens 7.1 a 7.6 da Categoria 7 - Administração, Assessoramento e Representação da Tabela Geral deste anexo, necessitarão cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima constante no item b deste artigo."

Art. 7º O *caput* do art. 4º do Anexo da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Caberá a cada conselho de centro, faculdade, instituto ou *campus* elaborar, aprovar e tornar público no portal eletrônico da UFC, ou em seus respectivos portais eletrônicos, o peso de cada um dos itens das 7 (sete) categorias constantes da Tabela Geral a seguir exemplificada, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva unidade."

Art. 8º A Tabela Geral constante do Anexo da Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA GERAL

CATEGORIA	ATIVIDADE	MÉTRICA	PESO	ATÉ
1. ENSINO SUPERIOR				500
1.1	Turmas em disciplinas com <= 4 alunos	Por hora-aula		
1.2	Turmas em disciplinas com >=5 alunos e <= 10 alunos	Por hora-aula		
1.3	Turmas em disciplinas com >=11 alunos e <= 20 alunos	Por hora-aula		
1.4	Turmas em disciplinas com >= 21 alunos	Por hora-aula		
2. ORIENTAÇÕES				200
2.1	Orientador de pós-doutorado	Por orientação x meses		
2.2	Orientador de doutorado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.3	Orientador de doutorado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.4	Co-orientador de doutorado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.5	Co-orientador de doutorado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.6	Orientador de mestrado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.7	Orientador de mestrado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.8	Co-orientador de mestrado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.9	Co-orientador de mestrado em programas de outras	Por aluno x ano		

	IES			
2.10	Orientador de componente curricular atividade trabalho de conclusão curso e/ou monografia	Por aluno concluído		
2.11	Orientador/Supervisor de componente curricular atividade estágio supervisionado	Por aluno concluído		
2.12	Orientador de especialização na UFC e outras IES	Por aluno concluído		
2.13	Orientador de bolsistas de programas institucionais	Por aluno x semestre		
2.14	Preceptoria de residência	Por aluno x semestre		
2.15	Instrutor de curso de formação docente	Por aluno x Curso		
3. BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO				100
3.1	Concurso público	Por banca		
3.2	Comissão de seleção de professor substituto, temporário e visitante	Por banca		
3.3	Secretário de concurso e seleção para docente	Por concurso		
3.4	Comissão de avaliação em estágio probatório, progressão e promoção	Por comissão		
3.5	Tese de doutorado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.6	Dissertação de mestrado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.7	Qualificação de doutorado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.8	Qualificação de mestrado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.9	Trabalho de conclusão de curso de graduação (excluindo o orientador)	Por banca		
3.10	Trabalho de conclusão de curso de especialização na UFC e outras IES (excluindo o orientador)	Por banca		
3.11	Participação em comitês de programa nacional e internacional	Por comitê		
3.12	Participação em conselho editorial de revistas e livros	Por conselho		
3.13	Revisor/parecerista <i>ad hoc</i>	Por parecer		
3.14	Avaliador de eventos acadêmicos/científicos	Por evento		
3.15	Seleção de alunos para curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> na UFC e outras IES	Por banca		
3.16	Seleção de bolsistas em programas institucionais na UFC e outras IES	Por banca		
4. CURSOS E ESTÁGIOS				250

4.1	Pós-doutorado	Por cada um Concluído		
4.2	Título de doutor	Por título		
4.3	Grau de mestre	Por título		
4.4	Residência médica	Por certificado		
4.5	Créditos obtidos em pós-graduação stricto-sensu	Por crédito		
4.6	Certificado de especialização	Por certificado		
4.7	Curso de atualização/capacitação	Por curso		
4.8	Participação em eventos nacionais científicos, esportivos, artísticos ou culturais	Por evento		
4.9	Participação em eventos internacionais científicos, esportivos, artísticos ou culturais	Por evento		
4.10	Estágio ou intercâmbio com outra instituição	Por estágio		
4.11	Cursos de formação docente	Por curso		
5. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA VINCULADA À ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU AO ENSINO, À PESQUISA E EXTENSÃO NA UFC				500
5.1	Artigos completos em anais com Qualis de Área A1	Por artigo		
5.2	Artigos completos em anais com Qualis de Área A2	Por artigo		
5.3	Artigos completos em anais com Qualis de Área B1	Por artigo		
5.4	Artigos completos em anais com Qualis de Área B2	Por artigo		
5.5	Artigos completos em anais com Qualis de Área B3	Por artigo		
5.6	Artigos completos em anais com Qualis de Área B4	Por artigo		
5.7	Artigos completos em anais com Qualis de Área B5	Por artigo		
5.8	Artigos completos em anais com Qualis de Área C	Por artigo		
5.9	Artigos completos em anais sem Qualis de Área (Internacionais)	Por artigo		
5.10	Artigos completos em anais sem Qualis de Área (Nacionais)	Por artigo		
5.11	Resumos e resumos estendidos em anais com Qualis de Área	Por resumo		
5.12	Resumos e resumos estendidos em anais sem Qualis de Área (Internacionais)	Por resumo		
5.13	Resumos e resumos estendidos em anais sem Qualis de Área (Nacionais)	Por resumo		
5.14	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área A1	Por artigo		
5.15	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área	Por artigo		

	A2			
5.16	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B1	Por artigo		
5.17	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B2	Por artigo		
5.18	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B3	Por artigo		
5.19	Artigos Publicados em periódicos com Qualis de Área B4	Por artigo		
5.20	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B5	Por artigo		
5.21	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área C	Por artigo		
5.22	Artigos publicados em periódicos sem Qualis de Área	Por artigo		
5.23	Livro publicado (acima de 49 páginas)	Por livro		
5.24	Livro publicado com comitê editorial	Por livro		
5.25	Organização ou coordenação de livro ou revista especializada	Por livro ou revista		
5.26	Capítulo de livro publicado	Por capítulo		
5.27	Capítulo livro publicado com comitê editorial	Por capítulo		
5.28	Tradução de Livro (acima de 49 páginas)	Por livro traduzido		
5.29	Tradução de livro com comitê editorial	Por livro traduzido		
5.30	Tradução de capítulo de livro publicado	Por capítulo de livro traduzido		
5.31	Tradução de capítulo de livro publicado com comitê editorial	Por capítulo de livro traduzido		
5.32	Resenha de livro e Revisão de livro	Por resenha e revisão de livro		
5.33	Resenha de livro e revisão de livro com comitê editorial	Por resenha e revisão de livro		
5.34	Outras produções bibliográficas (artigos ou colunas em jornal, revista, site etc.)	Cada uma		
5.35	Desenvolvimento de <i>software</i> no âmbito de projetos de ensino, pesquisa ou extensão vinculados a UFC	Por software desenvolvido		
5.36	Produto ou processo com registro definitivo de patente	Cada um		
5.37	Produto ou processo com depósito de patente	Cada um		
5.38	Licenciamento de patente nacional	Por		

		licenciamento		
5.39	Licenciamento de patente internacional	Por licenciamento		
5.40	Desenvolvimento de produto tecnológico	Cada um		
5.41	Desenvolvimento de processo tecnológico com registro em órgão específico	Cada um		
5.42	Trabalhos técnicos	Cada Um		
5.43	Produção de relatório técnico/científico aprovado pela unidade de lotação ou em editais institucionais	Cada Um		
5.44	Apresentação de palestra ou conferência	Cada Uma		
5.45	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFC/fundação, cadastrado na instituição	Por projeto		
5.46	Projeto de pesquisa não financiado, cadastrado na instituição	Por projeto		
5.47	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.48	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.49	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.50	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.51	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.52	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local , relacionadas à linha de pesquisa na	Cada uma		

	qual o docente atua			
5.53	Produções artísticas e/ou culturais realizadas no âmbito profissional sem vínculos explícitos com a linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.54	Organização de eventos internacionais	Cada um		
5.55	Organização de eventos nacionais	Cada um		
5.56	Organização de eventos regionais	Cada um		
5.57	Organização de eventos locais	Cada um		
6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO				300
6.1	Coordenador de programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	Por programa/ano		
6.2	Coordenador de projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	Por projeto/ano		
6.3	Coordenador de prestação de serviços cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com a participação de discentes	Prestação de serviço/ano		
6.4	Coordenador ou membro da equipe de curso de extensão/palestras ministradas, conferência e participação em mesas	Por ação/ano		
6.5	Participação como membro regular em ações de extensão cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	Por projeto/ano		
6.5	Coordenador de ações de extensão com premiação internacional, nacional e regional.	Por ação		
7. ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO				700
7.1	Reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto, diretor de unidade acadêmica	Por mês	40	
7.2	Vice-Diretor, coordenador de programas acadêmicos	Por mês	25	
7.3	Auditor, ouvidor, procurador	Por mês	25	
7.4	Cargo de direção na administração superior	Por mês	20	
7.5	Chefia de departamento	Por mês	20	
7.6	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por mês	20	
7.7	Subchefe de departamento	Por mês	10	
7.8	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por mês	10	

7.9	Assessoria da administração superior da UFC	Por mês	20	
7.10	Função gratificada (FG) para gestão Administrativa	Por mês	20	
7.11	Coordenador permanente designado por portaria de dirigente da UFC	Por mês	20	
7.12	Presidente de comissão permanente (designada por portaria) da UFC	Por mês	10	240
7.13	Presidente de comissão permanente de pessoal docente (CPPD)	Por mês	10	
7.14	Participação em comissão permanente (designada por portaria) da UFC	Por mês	5	180
7.15	Presidente de comissão temporária (designada por portaria) da UFC, excetuando-se as Comissões discriminadas nos itens 3.1 a 3.4	Por comissão	20	240
7.16	Participação em Comissão Temporária (designada por portaria) da UFC, excetuando-se as comissões discriminadas nos itens 3.1 a 3.4	Por comissão	10	120
7.17	Participação em núcleos e câmaras de ensino, pesquisa, extensão e governança da UFC, designados por portaria	Por mês	10	
7.18	Representantes docentes nos conselhos superiores da UFC	Por mês	6	
7.19	Representantes docentes nos conselhos das unidades acadêmicas	Por mês	2	
7.20	Participação nos colegiados de cursos de graduação	Por mês	2	
7.21	Membro do núcleo docente estruturante	Por mês	3	
7.22	Titular em órgão representativo de classe	Por mês	2	
7.23	Titular em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito	Por mês	2	

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 13 de dezembro de 2018.


Prof. Henry de Holanda Campos
 Reitor